

/FICHA DE CONTRATAÇÃO - LICENCIAMENTO GOOGLE WORKSPACE**1. DAS PARTES****1.1 CONTRATANTE:**

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA DÉCIMA REGIÃO, inscrita no CNPJ 10.456,65/0001-00, empresa com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 321 Sala 1104, Bairro Centro, Florianópolis - Santa Catarina CEP 88010-000 neste ato representada pela sua diretora CARLA REGINA GALEGO, brasileira empresária, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

1.2 CONTRATADA:

ALCAIA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 26.819.066/0001-00, com sede na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, Rua Doutor Jarbas Vidal Gomes, nº 30, sala 913, Cidade Nova, CEP 31.170-070, neste ato representada por seu único sócio ANTÔNIO DE FREITAS ROCHA JUNIOR, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº [REDACTED].

1.3 A fim de estabelecer comunicação com a CONTRATANTE, além das informações supracitadas, serão meios de comunicação válidos nos exatos termos do "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE EM NUVEM denominado "Google Workspace":

Tipo de E-mail	Endereço de E-mail	Finalidade do endereço
Principal	ti@crn10.org.br	Recebimento das senhas de administração, de avisos, de comunicação pela CONTRATADA, comunicados gerais destinados ao responsável pelas licenças.
Secundário	administracao@crn10.org.br	Recebimento de senhas de administração (caso aplicável)
Cobrança	administracao@crn10.org.br	Recebimento de boletos eletrônicos, alerta de inadimplência, alerta de desativação.

1.4 INSTRUÇÕES PARA COBRANÇA

RESPONSÁVEL:	Carla Regina Galego
ENDEREÇO:	Rua Felipe Schmidt, 321 Sala 1104, Bairro Centro, Florianópolis - Santa Catarina CEP 88.010-000
TELEFONE:	(48) 32221967

2. PRAZO DO CONTRATO**2.1 DATA DE ATIVAÇÃO DO PAINEL**

10/06/2024

2.2 PERÍODO DO CONTRATO

10/06/2024 A 09/06/2025

3. DAS LICENÇAS

As partes estabelecem as seguintes condições:

3.1 DESCRIÇÃO DAS LICENÇAS:

3.1.1 DA LICENÇA DISPONIBILIZADA - Google Workspace Business Standard

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (POR LICENÇA)	COMPROMISSO / COBRANÇA
1- A licença para essa versão do programa inclui: - 1 caixa postal personalizada (nome@suaempresa.com) por licença; - interação entre usuários por meio de voz e vídeo, com a utilização de, no máximo, 150 participantes, por licença; - função de gravação para as reuniões realizadas; - agendas on-line integradas; - 2 TB para a sincronização e o compartilhamento de arquivos por licença; - documentos, planilhas e apresentações para criação de conteúdo colaborativo; - limite de até 300 contas de e-mail	R\$ 67,90	Anual / Mensal

3.1.2 - DA QUANTIDADE DE LICENÇAS CONTRATADAS

A **CONTRATANTE** está adquirindo 2 (duas) licenças na assinatura deste contrato.

4 - DOMÍNIO ONDE AS LICENÇAS SERÃO APLICADAS

www.reunioescrn10.org.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LICENÇA
DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR DENOMINADO
"Google Workspace"**

Por este instrumento e na melhor forma de direito as partes qualificadas na FICHA DE CONTRATAÇÃO;

CONSIDERANDO

- i. Que a **CONTRATADA** é empresa que atua no ramo de internet, prestando diversos serviços, dentre os quais o licenciamento de programas de computador próprios e de terceiros;
- ii. Que a **CONTRATADA** é autorizada a licenciar o uso do programa de computador denominado "Google Workspace";
- iii. Que a **CONTRATANTE** deseja adquirir tais licenças por intermédio da **CONTRATADA** em razão das facilidades que a **CONTRATADA** oferece quanto aos meios de pagamento e suporte técnico;
- iv. Que é pré-requisito para a assinatura da licença Google Workspace que a **CONTRATANTE** possua um nome de domínio próprio em algum lugar da internet registrado em seu nome no órgão competente (Registro.Br) ou outro autorizado a tanto;

TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO O SEGUINTE:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Cessão temporária e não exclusiva de licença(s) de uso da plataforma em nuvem "Google Workspace" de titularidade da Google, Inc.

1.2 Fornecimento de mão de obra para migração e implementação da plataforma, quando aplicável.

1.3 A licença "Google Workspace" consiste em uma plataforma em nuvem que viabiliza a utilização da licença de e-mail denominada "Gmail", além das funcionalidades descritas na "FICHA DE CONTRATAÇÃO", permitindo:

1.3.1 Dois perfis de acesso, quais sejam:

1.3.1.1 O acesso feito pela **CONTRATANTE**, mediante o pagamento do valor da licença contratada prevista na Ficha de Contratação; e,

1.3.1.2 O acesso feito por usuários cadastrados pela **CONTRATANTE**, desde que, mediante pagamento das licenças adicionais. Será necessário o pagamento de uma licença adicional para cada usuário cadastrado, visto que cada licença é válida para apenas um usuário.

1.4 A **CONTRATANTE** terá acesso ao painel de administrador, denominado "Admin Console" para gerenciar as licenças e os usuários cadastrados, sendo que todos os dados serão armazenados nos servidores do Google, sem qualquer acesso ou ingerência da **CONTRATADA**.

1.5 A **CONTRATANTE** declara-se ciente e de acordo com o fato de que a **CONTRATADA** atua como mera intermediária na venda da licença, não tendo qualquer ingerência sobre o funcionamento da mesma.

2. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

2.1 O presente contrato é celebrado pelo prazo constante na "FICHA DE CONTRATAÇÃO" do presente, a se iniciar na data de sua assinatura, renovável por iguais períodos, sucessivamente, desde que não haja denúncia por qualquer das partes.

2.2 Findo o prazo inicial, e não havendo manifestação contrária de nenhuma das partes, o presente ficará automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, com a efetivação do pagamento da mensalidade do primeiro mês subsequente ao vencimento do prazo inicial.

3. DO PREÇO E PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS

3.1 Pelo do uso de cada licença contratada, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor constante na Ficha de Contratação.

3.2 O pagamento será feito mensalmente, de forma pós paga, e refere-se sempre à utilização da(s) licença(s) no mês anterior à data de cada vencimento. A data de pagamento da primeira mensalidade será proporcional a quantidade de dias utilizados no mês anterior. Para os casos em que a **CONTRATANTE** optar pelo compromisso anual, bianual ou trianual, a cobrança de licenças adicionadas durante o ciclo vigente, será feita por inteiro, sem a aplicação da proporcionalidade pelo tempo utilizado durante este último ciclo. Para os casos em que a **CONTRATANTE** optar pelo compromisso flexível, as licenças adicionadas no ciclo anterior ao faturamento terão sua cobrança proporcional aos dias utilizados.

3.3 Para os casos em que a **CONTRATANTE** optar pelo compromisso anual, bianual ou trianual, a adição de licenças ocorrerá mediante solicitação da **CONTRATANTE** via e-mail através do contato **suporte@alcaiatecnologia.com**. Nos casos em que a **CONTRATANTE** optar pelo compromisso flexível, a mesma poderá adicioná-las e excluí-las a qualquer tempo através do próprio painel de administração sem a necessidade de informar a **CONTRATADA** a realização dessa ação.

3.3.1 A partir da ativação da(s) nova(s) licença(s) as mesmas estarão definitivamente incorporadas ao contrato ora firmado.

3.3.2 Para os casos em que a **CONTRATANTE** optar pelo compromisso anual, bianual ou trianual, fica expressamente vedado o cancelamento de licenças durante a vigência do contrato. Este movimento só será permitido ao término do prazo do contrato vigente, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a expressar seu desejo de reduzir a quantidade de licenças com antecedência máxima de 10 dias antes do vencimento do contrato.

3.4 O valor das licenças utilizadas em cada mês, para efeito de cobrança, se constituem um todo indivisível, de modo que não se admitirá pagamentos parciais. Em razão disto, caso o pagamento não seja integral, isto sujeitará a **CONTRATANTE** integralmente às consequências do inadimplemento como previstas no CAPÍTULO 10 do presente contrato.

3.5 Nos casos em que a **CONTRATANTE** optar pelo compromisso anual, bianual ou trianual, a não utilização das licenças adicionais contratadas NÃO dará à **CONTRATANTE** qualquer direito de desconto no valor da licença poscontratada.

3.6 Independente do quanto pactuado no item 3.1, os preços serão reajustados anualmente, mediante aplicação do índice IPCA. A **CONTRATADA** se compromete a informar à **CONTRATANTE** sobre o reajuste em um prazo igual ou superior a 30 dias do início do reajuste dos novos valores. Estes reajustes só serão aplicados de imediato, aos clientes de compromisso flexível. Para os clientes que optaram pelo compromisso anual, bianual e trianual, os reajustes serão aplicados apenas no momento da renovação do contrato.

3.6.1 Fica consignado pelas Partes que, a condição acima estabelecida permanece em vigor, em caso de eventual (is) renovação(ões) contratual(is).

3.8 Os clientes que receberam desconto excepcional no primeiro ano de contrato, e/ou em contratos de múltiplos anos, não terão garantidas as mesmas condições de pagamento no momento da renovação, visto que tais ofertas de descontos podem não estar novamente disponíveis.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 As mensalidades serão pagas todo dia 10 de cada mês após o término do ciclo de faturamento do mês anterior.

4.1.1 Para os clientes que optaram pelo compromisso flexível, em caso de adição ou redução de licenças durante o ciclo de faturamento do mês em vigor, essas serão cobradas proporcionalmente aos dias utilizados.

4.1.2 Para os clientes que optaram pelo compromisso anual, bianual ou trianual, em caso de adição de licenças durante o ciclo de faturamento do mês em vigor, essas serão cobradas integralmente na próxima fatura.

4.2 Todas as mensalidades serão pagas por meio de boleto bancário.

4.2.1 O boleto para pagamento das mensalidades será enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** ao e-mail de cobrança indicado na Ficha de Contratação, o que fica desde já autorizado. A **CONTRATADA** NÃO enviará, em qualquer hipótese, boleto bancário pelo correio.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1 Pagar pontualmente as mensalidades e/ou os acréscimos referentes às licenças adicionais.

5.1.2 Informar à **CONTRATADA** qualquer alteração dos dados mencionados na Ficha de Contratação do presente contrato, incluindo troca de "e-mail", sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados e constantes do presente contrato.

5.1.3 Efetuar backup redundante próprio, **DECLARANDO-SE CIENTE DE QUE A CONTRATADA NÃO TERÁ QUALQUER RESPONSABILIDADE PELA PERDA DE DADOS UMA VEZ QUE OS DADOS FICARÃO HOSPEDADOS NOS SERVIDORES DA GOOGLE E A CONTRATADA NÃO TERÁ QUALQUER ACESSO AOS MESMOS.**

5.1.4 Registrar e manter registrado o domínio próprio, a ser utilizado para identificação das mensagens de e-mail perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos aos órgãos competentes para o registro, bem como manter atualizados seus dados cadastrais junto ao órgão de registro de domínios.

5.1.5 Arcar com os custos de licenciamento do(s) programa(s) "Google" selecionados, seja no ato da contratação ou no decorrer da vigência contratual, por serem esses licenciamentos providenciados pela **CONTRATADA** por conta da **CONTRATANTE**, bem como arcar com o pagamento de eventuais diferenças cobradas pela Google no decorrer do contrato, caso haja reajuste do valor das licenças, pagamento este que será devido no mês subsequente ao da comunicação do reajuste a ser enviada por e-mail.

5.1.6 Responder pela correta utilização dos softwares licenciados.

5.2 Alterar a (s) senha (s) de administração utilizadas, caso a **CONTRATADA** venha a detectar que a (s) senha (s) de administração utilizada (s) se encontram abaixo dos padrões mínimos de segurança recomendáveis, com possibilidade de expor o servidor ao risco de sofrer atuação de "hackers" e colocar em risco a operacionalidade do servidor.

5.3 Responder com exclusividade pelo conteúdo das mensagens que circularem e/ou forem armazenadas em razão do presente contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**

6.1.1 Repassar à **CONTRATANTE** as informações recebidas da Google a respeito de eventuais manutenções e/ou suspensões temporárias das licenças.

6.1.2 Realizar a migração das contas de e-mail dos domínios da **CONTRATANTE**, quando aplicável.

6.1.3 Acompanhar e orientar toda a equipe durante o processo de upload dos dados para a nuvem contratada, quando aplicável.

7. DA UTILIZAÇÃO DAS SENHAS DE ADMINISTRAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1 A **CONTRATANTE** terá acesso aos dados da conta:

a) Por meio do painel de controle do Google denominado Admin Console, onde a **CONTRATANTE** terá acesso a todas as informações do produto.

7.2 A senha de acesso ao painel de controle do Google será informada por e-mail, ao e-mail PRINCIPAL informado na "FICHA DE CONTRATAÇÃO", imediatamente após a assinatura deste contrato.

7.2.1 A posse dessa senha dará ao seu detentor total acesso ao conteúdo relativo às licenças e as configurações disponíveis no painel de administração.

8. ACESSORIEDADE E CANCELAMENTO

8.1 Em caso de cancelamento ou cessação da utilização da licença cancelar-se-á, imediatamente, a(s) eventual(is) licença(s) adicional(is) porventura contratadas.

9. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1 As partes acordam que as informações constantes dos e-mails que trafegarem pelas caixas postais estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo as PARTES, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

9.2 A **CONTRATADA** não será responsável por violações dos dados e informações resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros ("hackers") fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

10. DENÚNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES

10.1 As Partes podem denunciar a qualquer tempo o presente contrato dentro do prazo inicial de vigência previsto na "**FICHA DE CONTRATAÇÃO**" integrante do presente contrato, bem como das respectivas prorrogações, desde que informada por e-mail a outra parte com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.1.1 Para a **CONTRATANTE** que optou pelo compromisso anual, bianual ou trianual, fica, em caso de denúncia deste contrato, estabelecida multa conforme cálculo abaixo:

$$\begin{array}{c} \text{Preço unitário da licença no momento da renúncia} \\ \times \\ \text{Qtde de licenças utilizadas} \\ \times \\ \text{Qtde meses restantes para o término do contrato} \end{array}$$

10.1.2 A **CONTRATANTE** terá um prazo de 30 dias corridos, contados a partir da comunicação da denúncia, para realizar a quitação desta multa.

10.2 Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência do presente contrato, sobre o valor devido incidirá multa moratória de 5% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de, para atrasos iguais ou superiores a 30 (trinta) dias, correção monetária calculada pela variação do IPCA desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento, mesmo que este se dê em juízo.

10.3 Caso, por qualquer motivo, qualquer quantia devida por força do presente contrato seja paga em atraso sem a inclusão de multa, juros e correção monetária, se for o caso, a obrigação não será considerada cumprida, ficando a **CONTRATADA** autorizada a incluir os acréscimos não pagos na cobrança subsequente.

10.4 Independentemente das penalidades moratórias acima elencadas, o atraso no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato por período igual a 7 (sete) dias após o vencimento, acarretará na suspensão da disponibilização das licenças contratadas.

10.5 Os encargos contratuais vencidos durante o período em que a licença continuar a ser oferecida até a sua interrupção serão devidos integralmente juntamente com as multas moratórias e compensatórias e sobre o valor total devido incidirão os acréscimos previstos na cláusula 10.2, supra, tornando o total assim apurado prontamente vencido e exigível.

11. DA COMUNICAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA

11.1 A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que em caso de inadimplência a **CONTRATADA** informará aos órgãos de proteção de crédito ficando legitimada a fazê-lo na hipótese de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer verba decorrente do presente contrato.

12. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

12.1 Os contatos e/ou simples comunicação entre as partes ora contratantes para tudo o que seja decorrente do presente contrato se fará via correio eletrônico, meio esse aceito por ambas as partes para essa finalidade.

12.2 O endereço eletrônico de contato para cada uma das partes será aquele constante na FICHA DE CONTRATAÇÃO do presente.

13. DECLARAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Declara, por fim, a **CONTRATANTE** ter conhecimento e concordar com os seguintes fatos:

- a) A **CONTRATADA** atua como mera licenciadora do direito de uso do programa;
- b) A **CONTRATADA** não terá acesso aos servidores nos quais os dados da **CONTRATANTE** estão hospedados e não poderá garantir um SLA;
- c) Eventuais falhas na licença contratada deverão ser reportadas diretamente ao Google;
- d) Caberá a Google efetuar as manutenções nos sistemas e eventuais comunicações sobre indisponibilidades a **CONTRATANTE**, que exime a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade relativa à indisponibilidade da licença e/ou falta de comunicação antecipada;

13.2 A **CONTRATANTE CONCORDA E AUTORIZA** a divulgação, gratuita, durante a vigência do presente contrato, do seu nome comercial (nome fantasia) e marca da empresa (logotipo), por meio de: a) materiais institucionais impressos, mas não restritos a propostas comerciais da **CONTRATADA**, b) materiais digitais e mídias eletrônicas, tais como apresentações digitais, vídeos, e "site" da **CONTRATADA**, e, c) materiais e ações publicitárias diversas.

13.2.1 A **CONTRATANTE** declara-se ciente de que o uso do seu nome e marca será feito a critério exclusivo da **CONTRATADA**, apenas e tão somente quando este entender conveniente.

14. DA ASSINATURA

As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado fisicamente ou eletronicamente através de ferramenta e/ou plataforma que suporte tal operação, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes.

Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NFe. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

15. DA OBSERVÂNCIA À LGPD

A **CONTRATANTE** declara expresso CONSENTIMENTO que a **CONTRATADA** irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD. Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

16. FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte - MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

Por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento de oito páginas.

Belo Horizonte-MG, 10 de Junho De 2024

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA DÉCIMA REGIÃO

ALCAIA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA

Contrato 137-2024 - Licenciamento Google Workspace - CRN-10_Licenciamento Google Workspace.pdf

Documento número #78666ea1-73bc-49f6-af13-80a0cd6d150b

Hash do documento original (SHA256): 7cfb1219713d058bee405047460114a5b028435bb6f677da534fce3ddcade712

Assinaturas

- ✓

Carla Regina Galego

CPF: [REDACTED]

Assinou como contratante em 11 jun 2024 às 11:58:49
- ✓

Antonio de Freitas Rocha Junior

CPF: [REDACTED]

Assinou como contratada em 11 jun 2024 às 13:31:10
- ✓

Paloma Stefane Pinheiro da Silva

CPF: [REDACTED]

Assinou como testemunha em 11 jun 2024 às 13:22:59

Log

10 jun 2024, 17:07:42	Operador com email paloma.silva@alcaiabrasil.com na Conta 16fdf982-36bb-4279-a298-609e400a2ffb criou este documento número 78666ea1-73bc-49f6-af13-80a0cd6d150b. Data limite para assinatura do documento: 10 de julho de 2024 (17:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
10 jun 2024, 17:09:49	Operador com email paloma.silva@alcaiabrasil.com na Conta 16fdf982-36bb-4279-a298-609e400a2ffb adicionou à Lista de Assinatura: paloma.silva@alcaiatecnologia.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paloma Stefane Pinheiro da Silva e CPF [REDACTED].
10 jun 2024, 17:09:49	Operador com email paloma.silva@alcaiabrasil.com na Conta 16fdf982-36bb-4279-a298-609e400a2ffb adicionou à Lista de Assinatura: antonio@alcaiatecnologia.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio de Freitas Rocha Junior e CPF [REDACTED].

- 10 jun 2024, 17:09:49 Operador com email paloma.silva@alcaiabrasil.com na Conta 16fdf982-36bb-4279-a298-609e400a2ffb adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@crn10.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carla Regina Galego e CPF [REDACTED].
- 11 jun 2024, 12:00:43 Carla Regina Galego assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@crn10.org.br. CPF informado: 005.234.319-70. IP: 189.90.55.73. Componente de assinatura versão 1.884.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jun 2024, 13:23:18 Paloma Stefane Pinheiro da Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail paloma.silva@alcaiatecnologia.com. CPF informado: 128.923.086-23. IP: 201.9.125.107. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.7909617 e longitude -43.9913313. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.884.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jun 2024, 13:31:32 Antonio de Freitas Rocha Junior assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail antonio@alcaiatecnologia.com. CPF informado: 089.078.956-86. IP: 191.185.21.143. Componente de assinatura versão 1.884.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 jun 2024, 13:31:32 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 78666ea1-73bc-49f6-af13-80a0cd6d150b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 78666ea1-73bc-49f6-af13-80a0cd6d150b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.